



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Indiaroba  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 716/2024**  
**DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

Institui o décimo terceiro subsídio como direito social aos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Indiaroba-Sergipe, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como direito social dos Vereadores da Câmara Municipal de Indiaroba o décimo terceiro subsídio.

§ 1º - O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 2º - Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Indiaroba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

INDIAROBA/SE, 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ADINALDO DO  
NASCIMENTO  
SANTOS:94484392534

Assinado de forma digital por  
ADINALDO DO NASCIMENTO  
SANTOS:94484392534  
Dados: 2024.12.11 13:17:45 -03'00'

**Adinaldo do Nascimento Santos**  
*Prefeito Municipal de Indiaroba/SE*

Praça dos Pescadores, 19 – Centro – CEP 49.250-000. CNPJ: 13.097.894/0001-21.

Telefone: (79) 3543-1472. <http://www.indiaroba.se.gov.br>.